



INTERPELAÇÃO ESCRITA

Qualquer que seja o trabalho, há sempre a possibilidade de acidentes, sendo, por isso, frequente a ocorrência de acidentes laborais. De acordo com a legislação vigente, os trabalhadores devem beneficiar, em tempo útil, da devida indemnização e de cuidados médicos em caso de acidente laboral, sendo as respectivas despesas suportadas pelo empregador. Assim, quando acontece algum acidente laboral, pelo facto de a vítima ficar normalmente impedida de trabalhar durante o período de tratamento, a sua subsistência é directamente afectada, e a situação financeira de toda a sua família fica também em dificuldade. Por isso, como forma de assegurar a sua subsistência, está expressamente determinado na lei que a vítima de acidente laboral tem o direito de receber dois terços do seu salário quando está impedida de trabalhar em consequência do acidente. Trata-se de uma medida que revela espírito humanitário e uma atenção especial para as necessidades reais da vítima.

Porém, como a responsabilidade de indemnização da parte empregadora foi transferida para a companhia de seguros, depois de a aquisição do seguro para os trabalhadores se ter tornado obrigatória, os empregadores têm mostrado desinteresse por qualquer assunto relacionado com a indemnização. Assim sendo, quando se trata de casos pouco complicados com um montante



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

de indemnização de vinte a trinta e tal mil patacas, o pagamento é efectuado rapidamente pelas companhias seguradoras para terem o problema resolvido o mais rápido possível. Entretanto, nos casos de maior gravidade e com mais complicações, as seguradoras preferem aguardar pela sentença do tribunal para efectuar o pagamento da indemnização.

— Acresce que, mesmo que não sejam casos graves de acidentes laborais, a maioria das companhias seguradoras, com a justificação de conveniência no processamento administrativo, indemniza o trabalhador pelas despesas dos cuidados médicos e dos dois terços do salário só depois de ele ficar recuperado do acidente. Porém, esse procedimento é contrário à intenção do pagamento da indemnização ao trabalhador por este estar impedido de trabalhar em consequência do acidente. De facto, muitos trabalhadores vítimas de acidentes laborais têm dificuldades financeiras, podendo mesmo ser o principal sustento da família. Quando lhes acontece algum acidente laboral, além de deixarem de ter rendimento por não poderem trabalhar, têm que adiantar primeiro o pagamento das despesas do tratamento médico. Conhece-se muitos casos em que as vítimas chegaram a uma situação extrema de pobreza, sem qualquer apoio. Os empregadores estão desinteressados, porque passaram a responsabilidade para as companhias de seguros, e estas, por seu lado, esperam ou pela sentença do tribunal, ou pelo pagamento da indemnização depois de o trabalhador estar recuperado. Quanto à Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, esta afirma que

— nada pode fazer porque não pode obrigar o empregador ou a seguradora a



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

pagar alguma prestação da indemnização.

Esta é uma situação que tem vindo a persistir há muito tempo. O Regime de Garantia de Créditos Laborais, aprovado no ano passado pela Lei n.º 10/2015, determina que a protecção dada pelo Fundo de Garantia de Créditos Laborais em caso de acidentes laborais está limitada a situações em que o empregador não tenha adquirido seguro laboral e, mesmo que o tenha adquirido, quando a companhia seguradora se encontra em processo de falência. Recorde-se que, durante o processo de legislação desse regime, alguns Deputados pretendiam que o mesmo abrangesse também o pagamento adiantado ao trabalhador, mas a sugestão foi recusada pelas autoridades, que receavam um eventual abuso do regime. Por conseguinte, a situação ainda não foi resolvida.

Nestes termos, interpele o Governo sobre o seguinte:

1 – O trabalhador vítima de acidente de trabalho deve ter direito a cuidados médicos para o seu tratamento e, durante o período em que está impedido de trabalhar, pode receber dois terços do seu salário para a sua subsistência. Acresce que a maioria dos empregadores passou a responsabilidade da indemnização às companhias seguradoras, as quais, por seu lado, também se recusam a pagar a indemnização à vítima em prestações contínuas, com a justificação de conveniência no processamento administrativo. Por conseguinte, a vítima de acidente laboral e a sua família



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

ficam numa situação difícil. Deste modo, o Governo tem algum instrumento jurídico para resolver esse problema das vítimas de acidentes laborais?

2 – Se ainda não existe nenhum instrumento jurídico para o problema, os serviços competentes têm algum instrumento ou medida administrativos para evitar que a vítima de acidente laboral e a sua família entrem numa situação de dificuldade?

3 – O referido problema das vítimas poderia ser resolvido com a criação do Fundo de Garantia de Créditos Laborais. Porém, no processo legislativo da Lei n.º 10/2015, as autoridades ignoraram essa questão, a qual não ficou abrangida por esse diploma. Para o apoio às vítimas de acidentes laborais, o Governo deve rever a Lei n.º 10/2015, no sentido de integrar também o pagamento adiantado ao trabalhador na protecção do Fundo de Garantia de Créditos Laborais, ou criar um novo mecanismo para apoiar essas vítimas. O Governo vai fazer isso?

O Deputado à Assembleia Legislativa,

Au Kam San

22 de Agosto de 2016